

2º MUDANÇAS DO REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE APOIO À BOVINOCULTURA DE CORTE – FABOV

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 1º. O Fundo de Apoio à Bovinocultura de Corte, FABOV, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, criado pela Lei nº 8.432, de 30 de dezembro de 2005, posteriormente alterada pela Lei nº 8.549 de 31 de agosto de 2006. Constituído pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Associação dos Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT e pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO. Sua operacionalização obedecerá ao disposto na legislação pertinente e ao presente Regimento.

Art. 2º. O FABOV tem foro e sede à Avenida Manoel José de Arruda, s/n, Pq. De Exposição de Cuiabá, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT CEP. 780015-000.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS DO FABOV

Art. 3º. Os objetivos do FABOV serão todas àquelas ações que aperfeiçoem a produção da bovinocultura de corte no Estado de Mato Grosso

com sustentabilidade econômica e ambiental e ainda contribuam para a organização da produção e dos produtores rurais.

Parágrafo único. É vedada ao FABOV qualquer manifestação de caráter político-partidário.

Capítulo III

DA GESTÃO

Art. 4º. O FABOV é gerido por um colegiado formado por membros das Entidades que o constituíram conforme Lei 8.432 de 30/12/2005, como segue:

- I – Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ ;
- II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF;
- III – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO;
- IV – Associação dos Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT.

Art. 5º. São direitos das entidades que compõem o FABOV:

- I – indicar membros para o Conselho Gestor, na quantidade especificada no art. 10, deste Regimento.

Art. 6º. São deveres dos representantes que compõe o FABOV:

- I – cumprir as disposições regimentais;
- II – acatar as determinações do Conselho Gestor;
- III – comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º. As entidades que compõem o FABOV e seus representantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A admissão de novos associados será permitida somente por alteração da Lei que criou o Fundo.

§ 1º. A retirada de quaisquer membros do Conselho Gestor se dará por solicitação de seu representante legal, depois de aprovada pelo Conselho Gestor.

Art. 9º. São órgãos da administração do FABOV:

- I – Conselho Gestor;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria-Executiva;
- IV – Gerência Executiva.

Capítulo V

DO CONSELHO GESTOR

Página 3 de 12

Art. 10. A administração superior do FABOV será exercida por um Conselho Gestor, a quem compete fixar normas, definir critérios e autorizar parcerias para a aplicação dos recursos destinados ao fundo, composto pelos seguintes representantes:

- I – um membro indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- II – um membro indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF;
- III – dois membros indicados pela Associação dos Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT;
- IV – um membro indicado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO.

§ 1º. O membro titular do Conselho Gestor que não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa e sem o comparecimento de seu suplente, terá o mandato interrompido e imediatamente será substituído por outro membro indicado pela entidade associada a qual represente.

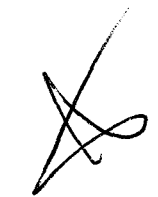
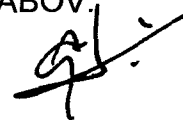
§ 2º. A Reunião Ordinária para nomeação do Conselho Gestor realizar-se-á no mês de novembro do último ano do mandato e a posse no 1º dia útil do ano seguinte.

§ 3º. A duração do mandato dos membros do Conselho Gestor será de três anos, coincidindo com o ano fiscal e permitida uma única reeleição somente.

§ 4º. Cada Entidade mencionada no caput deste artigo enviará ao Presidente do Conselho Gestor, até o final do mês de outubro do ano em que se findar o mandato dos Conselheiros Gestores, ofício indicando o membro titular e o membro suplente para a formação do novo Conselho Gestor.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:

- I – definir prioridades para a aplicação de recursos compatibilizando a demanda formalizada com as disponibilidades financeiras;
- II – definir estrutura operacional e organizacional para o FABOV.



III – definir normas e procedimentos para solicitação e concessão de apoio financeiro a projetos e propostas ao FABOV;

IV – gerenciar os recursos financeiros do FABOV e aprovar seu orçamento anual;

V - elaborar relatórios de gestão administrativa, financeira e operacional, estabelecendo sua periodicidade e divulgá-los aos produtores rurais e demais interessados;

VI – autorizar parcerias, contratos e acordos no interesse da bovinocultura de corte mato-grossense.

VII – aprovar prestações de contas finais dos projetos financiados pelo FABOV.

Parágrafo único. A apresentação de propostas e/ou projetos técnicos, visando à aplicação dos recursos do FABOV nos termos da legislação vigente, deverá ser apresentada sempre por entidades representativas ligadas ao setor de bovinocultura de corte.

Capítulo VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. Os membros do Conselho Gestor do FABOV, elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Tesoureiro dentre seus membros titulares.

§ 1º. O Presidente do Conselho Gestor do FABOV será também, o seu Diretor-Executivo.

§ 2º. Todo processo eleitoral no âmbito do FABOV, será por voto nominal, e cada membro do Conselho Gestor terá direito a um voto.

§ 3º. O Vice-Presidente assume as funções do Presidente/Diretor-Executivo nos impedimentos e/ou ausências justificadas do titular.

§ 4º. O Segundo Tesoureiro assume as funções do Primeiro Tesoureiro nos impedimentos e/ou ausências justificadas do titular.

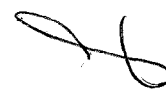
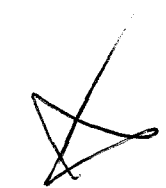
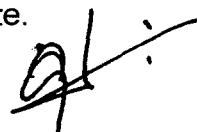
§ 5º. Todo processo de assunção de competências deverá ser mediante solicitação formal do substituído com expressa indicação dos motivos e período da substituição.

Art. 13. Compete ao Presidente/Diretor Executivo:

- I – representar o FABOV em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II – outorgar procuração “ad-judicia” e contratar assessoria jurídica para defesa dos interesses do FABOV;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor, ordinárias e extraordinárias;
- IV – compete ao Presidente e por delegação a qualquer conselheiro a manutenção de entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas ou privadas, com o fim de obter cooperação, assistência técnica e científica para os programas e projetos do FABOV;
- V – a movimentação financeira, sendo de responsabilidade específica do Presidente juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- VI – contratar e demitir funcionários;
- VII – contratar consultoria veterinária, agrônoma, ambiental, jurídica, marketing, gestão, econômica, financeira e outras, quando julgar necessário para o fiel cumprimento dos objetivos do FABOV, inclusive para acompanhamento dos projetos financiados, devendo para tanto, manter cadastro de empresas e profissionais credenciados;
- VIII – executar as demais funções de diretoria do FABOV.

Art.14. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – a movimentação financeira juntamente com o presidente.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão do FABOV é constituído de cinco (05) membros titulares e respectivos suplentes, indicados em reuniões do Conselho Gestor, na mesma quantidade e forma dos membros do Conselho Gestor, conforme o artigo 10 deste Regimento, cabendo aos conselheiros suplentes substituírem os conselheiros titulares em seus impedimentos.

§ 1º. A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, cujo início deverá ser junto com o mandato do Conselho Gestor.

§ 2º. As entidades que compõem o FABOV deverão indicar os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Fiscal junto com a indicação do Conselho Gestor.

§ 3º. Não será permitido o acúmulo de funções entre conselheiros titulares e suplentes no Conselho Gestor e no Conselho Fiscal.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal nos termos deste Regimento e das Normas e Procedimentos do FABOV:

- I – analisar e emitir parecer sobre a gestão do FABOV;
- II – analisar e emitir pareceres conclusivos em balanços e em prestações de contas do FABOV;
- III – reunir-se sempre que convocado pelo Conselho Gestor ou pela maioria simples de seus membros;
- IV – convocar o Conselho Gestor sempre que julgar necessário;
- V – examinar periodicamente a escrituração e documentação do FABOV, observando os procedimentos contábeis geralmente aceitos.

Art. 17. Os pareceres do Conselho Fiscal deverão conter a assinatura de no mínimo três (03) de seus membros.

Capítulo VIII

DA AUDITORIA

Art. 18. O Conselho Fiscal analisará, anualmente, as contas do FABOV com base em relatórios conclusivos de Auditoria Externa contratada pelo Fundo, avaliando inclusive os resultados operacionais obtidos.

Capítulo IX

DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 19. A Gerência Executiva, órgão de administração executiva operacional, será composta por um Gerente Executivo e demais membros definidos pelo Conselho Gestor de acordo com o inciso II do artigo 11 deste Regimento.

Parágrafo único. Os membros da Gerência Executiva não exercerão cargos no Conselho Gestor e Conselho Fiscal e serão contratados sob o regime jurídico celetista.

Art. 20. Compete à Gerência Executiva:



Página 8 de 12

- I – administrar o FABOV obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pela Diretoria-Executiva;
- II – apresentar à Diretoria Executiva balancetes mensais, balanço semestral e anual e outros demonstrativos que se fizerem necessários;
- III – apresentar à Diretoria Executiva, já com o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios, os balanços contábeis e a prestação de contas de cada exercício;
- IV – apresentar à Diretoria Executiva, até o final de cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, com indicação das atividades e planos a serem desenvolvidos;
- V – zelar pelos valores e pela conservação dos bens do FABOV e manter atualizado o registro de suas aquisições e alienações;
- VI – auxiliar o Diretor-Executivo e o Primeiro Tesoureiro do FABOV no desempenho de suas atribuições.

Art. 21. Caberá à Diretoria Executiva a aprovação das atribuições dos demais integrantes da Gerência Executiva.

Capítulo X

DO PATRIMÔNIO E ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 22. Será origem de recursos do FABOV a contribuição dos produtores contribuintes nos termos do inciso IV, do § 1º, do art. 7º da Lei 7.263 de 27 de março de 2000, bem como suas alterações pela lei Nº 8.549, DE 31 DE AGOSTO DE 2006, e DECRETO Nº 1.056, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Parágrafo único. Para fins de efetivar a contribuição a que se refere o caput deste artigo, o remetente da mercadoria deverá recolher ao Fundo de Apoio à Bovinocultura de Corte – FABOV, 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos

por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, por cabeça de gado transportada, que será creditada diretamente na conta do Fundo.

Art. 23. Constituirão, ainda, as receitas do FABOV:

- I – recursos decorrentes de convênios firmados com outros entes públicos e privados;
- II – contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado;
- III – contribuições, doações e convênios de financiamentos efetuados por organismos internacionais de cooperação para aplicação no sistema produtivo da carne bovina.

Art. 24. Os recursos financeiros do FABOV serão movimentados em conta corrente bancária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor juntamente com o Primeiro Tesoureiro serão responsáveis, em conjunto, pelas movimentações bancárias, assinaturas de cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do FABOV, conforme artigo 13, item V, e artigo 14 deste Regimento.

Art. 25. O conjunto de bens móveis adquiridos pelo Conselho Gestor e as disponibilidades financeiras que existam ou que venham a existir, compõem o patrimônio do FABOV.

Parágrafo único. Todos os bens somente poderão ser doados e/ou cedidos em comodato pelo FABOV para entidades com objetivos de consecução dos fins previstos neste Regimento, e serão identificados de forma bem visível, por meio da logomarca do FABOV e com a expressão: “Doado pelo FABOV” ou “Cedido em Comodato pelo FABOV”.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Página 10 de 12

Art. 26. Os membros do Conselho Gestor, Diretoria Executiva Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração ou gratificação pelo desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas da Diretoria Executiva decorrentes de deslocamento, hospedagem, alimentação e outras necessárias ao desempenho de suas funções serão ressarcidas por intermédio de prestação de contas específica.

Art. 27. O FABOV não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28. O exercício financeiro do FABOV compreenderá o período de 01º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, com a prestação de contas pela Diretoria Executiva e publicação do Balanço Financeiro Anual.

Art. 29. Sempre que ocorrer eleição e posse dos novos membros do Conselho Gestor, deverá ocorrer uma prestação de contas da administração anterior, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30. Alterações ao presente Regimento somente poderão ser efetuadas em reunião do Conselho Gestor, e aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 31. Qualquer despesa a ser realizada fora da programação orçamentária, somente poderá ser realizada quando submetida e aprovada em reunião do Conselho Gestor com maioria absoluta de seus membros.

Art. 32. Sendo extinto o FABOV, todos os seus bens remanescentes serão destinados a entidades de pesquisas públicas ou privadas do Estado de Mato Grosso, cujos objetivos sejam de interesse da bovinocultura de corte.

Art. 33. O mandato disposto no §3 do art. 10 entrará em vigor somente para a próxima diretoria que vier a suceder a atual diretoria do FABOV.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.


Cuiabá/MT, 23 de Novembro de 2012.

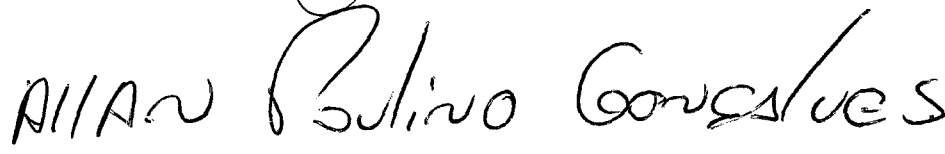
AUSENTE

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar -
SEDRAF


Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ


Associação dos Criadores de Mato Grosso - ACRIMAT


Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO


Allan Bulino Gonçalves

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8009 - Fax: (0xx65) 3052-8054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8009 - Fax: (0xx65) 3052-8054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 103, 113, 127, 128,

AEL46837 - R\$ 113,00

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital

Página 12 de 12